ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-MUNICÍPIO DE SINIMBU
Conselho Municipal de Educação de SINIMBU-CME/Sinimbu
Avenida General Flores da Cunha, 479 – Sinimbu/RS
Centro Administrativo Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Telefone: (51) 99961-3629
educacao@sinimbu.rs.gov.br
cmesinimbu@gmail.com

Resolução CME/Sinimbu nº 22, de 20 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a adequação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sinimbu, às Diretrizes Operacionais Nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, regulamenta os procedimentos e as orientações aplicáveis às escolas de tempo integral e às escolas regulares com turmas de tempo integral, e revoga integralmente a Resolução CME nº 15, de 19 de março de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINIMBU – CME/Sinimbu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 177, de 29 de agosto de 1996, e alterações posteriores, pela Lei Municipal nº 908, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Municipal nº 1.377, de 25 de setembro de 2013, pela Lei Municipal nº 2.043, de 03 de maio de 2023, e demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO:

Constituição Federal de 1988, Artigos 205, 206, 208 e 211, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família e estabelecem princípios e responsabilidades para a organização dos sistemas de ensino;

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente os dispositivos relativos à proteção integral, ao direito à educação e à garantia de direitos de crianças e adolescentes;

Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e suas alterações, especialmente as disposições relativas à organização da educação básica, à ampliação progressiva da jornada escolar e à autonomia dos sistemas de ensino;

Resolução do CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

Resolução do CNE/CEB nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

Resolução do CEEd/RS nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em regime de colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território Estadual;

Resolução CME/Sinimbu nº 5, de 10 de setembro de 2019, que orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho - RCG e institui o Documento Orientador Municipal (DOM) como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de Sinimbu;

Parecer CME nº 229, de 05 de novembro de 2020, que orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho – RCG e institui o

Documento Orientador do Território Municipal de Sinimbu como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Território Municipal de Sinimbu;

Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrícula em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

Resolução FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;

Resolução FNDE nº 26, de 24 de novembro de 2023, que institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição para mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral;

Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que dispõe sobre qualidade e equidade, ampliação da jornada na perspectiva da educação Integral;

Orientação nº 02/2023/UNCME-RS, que orienta os CMEs gaúchos a respeito dos conceitos da educação integral e da elaboração dos atos normativos correlatos;

Decreto Municipal nº 3.041, de 26 de abril de 2024, que regulamenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral no município de Sinimbu e dá outras providências;

Resolução CNE/CEB nº 07, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

Resolução CNE/CEB nº 02, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, principalmente o objetivo 6, que se refere a ampliar a oferta de educação integral em tempo integral para a rede pública assegurando a sua qualidade e intencionalidade;

Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, estabelecendo referências para o planejamento, a implementação, o monitoramento, a avaliação e a autoavaliação da oferta.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sinimbu, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política educacional estruturante do Sistema Municipal de Ensino de Sinimbu e tem por finalidade garantir o direito à educação e promover o desenvolvimento integral dos estudantes, articulando tempos, espaços, sujeitos, conhecimentos, experiências educativas e territórios, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I- Educação Integral: concepção de educação comprometida com o desenvolvimento integral (pleno) dos estudantes em suas diferentes dimensões, considerando os aspectos intelectual, físico, emocional, social, ético, cultural, ambiental e cidadão;

II- Educação Integral em Tempo Integral - organização da oferta educacional em jornada ampliada, igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme legislação e vinculada a uma proposta pedagógica que promova o desenvolvimento integral dos estudantes;

III- Jornada em Tempo Integral - período diário ou semanal de permanência do estudante na escola, ou em atividades escolares planejadas em outros espaços educativos, observados os requisitos legais;

IV- Currículo Integrado - organização curricular que articula os componentes curriculares, áreas do conhecimento, campos de experiências, projetos, práticas pedagógicas e demais experiências educativas, superando a fragmentação entre turno e contraturno;

V- Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral - instrumento de planejamento da Secretaria Municipal de Educação, destinado a orientar a expansão qualificada, equitativa e sustentável das matrículas em tempo integral;

VI- Justiça Curricular - princípio de organização do currículo que estabelece como parâmetros para a tomada de decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas, a priorização de conhecimentos e conteúdos de ensino orientados para a promoção, defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas.

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica e as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 5º A ampliação da jornada escolar não poderá constituir mera ampliação quantitativa do tempo de permanência dos estudantes na escola, devendo estar associada à qualificação das experiências educativas, das aprendizagens e das condições de desenvolvimento integral.

Art. 6º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada de forma progressiva, planejada, participativa, equitativa, sustentável e articulada às condições concretas do Sistema Municipal de Ensino, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL

Art. 7º A organização da jornada na Educação Integral em Tempo Integral compreende tempos, espaços e práticas pedagógicas articuladas, orientadas por intencionalidade educativa.

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos destinados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º A organização anual da oferta observará o calendário escolar e os requisitos legais referentes ao efetivo trabalho escolar.

§ 3º A jornada em tempo integral deverá assegurar a integração entre as diferentes experiências educativas, os componentes curriculares, os campos de experiências, as áreas do conhecimento, os projetos e as demais atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico.

§ 4º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte integrante da rotina escolar, com intencionalidade educativa, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e dos estudantes.

Art. 8º A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser organizada:

I- Em escolas nas quais todas as matrículas e turmas funcionem em jornada de tempo integral; ou

II- Em escolas nas quais coexistam turmas ou matrículas em jornada de tempo integral e jornada parcial, conforme planejamento da mantenedora e condições da unidade escolar.

Art. 9º A implantação ou ampliação da jornada em tempo integral deverá considerar, previamente, as condições objetivas da unidade escolar e da Rede Municipal de Ensino, especialmente:

I- disponibilidade orçamentária e financeira;
II- infraestrutura física e pedagógica;
III- disponibilidade e organização dos profissionais da educação;
IV- alimentação escolar;
V- transporte escolar;
VI- condições de segurança;
VII- características do território e demandas das comunidades escolares;
VIII- condições de vulnerabilidade e desigualdade educacional;
IX- necessidades educacionais dos estudantes;
X- indicadores de aprendizagem e desenvolvimento;
XI- frequência, abandono e evasão;
XII- condições de acolhimento, convivência, descanso e bem-estar.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIMENSÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 10. São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I- a promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;

II- a justiça curricular;

III- a corresponsabilidade entre união, estados, distrito federal e municípios na oferta da educação integral em tempo integral;

IV- a articulação intersetorial com políticas públicas do meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;

V- a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;

VI- o reconhecimento da pluralidade de sujeitos da educação básica e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência, de nacionalidade e de status migratório, e o compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais;

VII- a valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção à educação escolar indígena, quilombola, do campo, especial e bilíngue de surdos e reconhecimento e valorização das múltiplas linguagens, das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática;

VIII- a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares que garantam o desenvolvimento integral dos educandos;

IX- a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo.

Art. 11. A implementação da Política Municipal observará as seis dimensões estratégicas estabelecidas nas normas nacionais:

I- acesso e permanência com equidade;
II- gestão democrática da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
III- articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
IV- currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
V- valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;
VI- monitoramento e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 12. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes, com equidade, qualidade, inclusão e respeito à diversidade, vedadas práticas de seleção discriminatórias ou excludentes.

Art. 13. Os critérios para organização e acesso às matrículas em tempo integral deverão ser transparentes, objetivos, públicos e compatíveis com os princípios da igualdade e equidade educacional.

Art. 14. A Rede Municipal deverá desenvolver estratégias de busca ativa, acompanhamento da frequência e prevenção do abandono e da evasão escolar, articulando, quando necessário, ações intersetoriais de proteção e garantia de direitos.

CAPÍTULO V
DO CURRÍCULO, DOS TEMPOS, DOS ESPAÇOS E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 15. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá fundamentar-se na legislação educacional vigente, na BNCC, no Referencial Curricular Gaúcho, no Documento Orientador do Território Municipal de Sinimbu e nas demais normas curriculares aplicáveis a cada etapa e modalidade, contemplando estudos orientados, práticas investigativas e experiências formativas diversificadas; intervalos adequados, alimentação escolar e condições de bem-estar.

Parágrafo único. A organização do trabalho pedagógico das escolas deve observar a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para o acolhimento, higiene, alimentação, descanso, socialização e escuta ativa.

Art. 16. A organização curricular deverá superar a fragmentação entre turno e contraturno, constituindo um currículo integrado de experiências, respeitando as especificidades das etapas e modalidades.

Art. 17. A ampliação da jornada deverá possibilitar a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento das aprendizagens, articulando os conhecimentos escolares aos saberes locais, às práticas sociais, culturais e ambientais e às características do território.

Art. 18. As experiências educativas poderão contemplar, entre outras:

I- acompanhamento, aprofundamento e recomposição das aprendizagens;
II- leitura e literatura;
III- pesquisa e iniciação científica;
IV- práticas culturais e artísticas;
V- esporte, movimento, lazer e brincadeiras;
VI- cultura digital e tecnologias;
VII- educação ambiental e sustentabilidade;
VIII- educação financeira e fiscal;
IX- educação para as relações étnico-raciais;
X- educação em direitos humanos e cultura de paz;
XI- cidadania e participação social;
XII- educação cooperativa, empreendedora e preparação para o mundo do trabalho, observadas as especificidades de cada etapa;
XIII- saúde, alimentação e bem-estar;
XIV- projetos interdisciplinares;

XV- experiências vinculadas ao território e à comunidade.

Art. 19. As práticas pedagógicas deverão favorecer o protagonismo dos estudantes, a investigação, a criatividade, a autonomia progressiva, a colaboração, a resolução de problemas, a participação e a construção significativa dos conhecimentos, garantindo a aprendizagem com qualidade.

Art. 20. A utilização de espaços do território deverá estar articulada ao Projeto Político-Pedagógico e ao planejamento pedagógico da escola, observando as condições de segurança, acessibilidade, acompanhamento profissional e registro da frequência dos estudantes.

CAPÍTULO VI
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 21. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seu Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar às disposições desta Resolução e às demais normas educacionais vigentes

Art. 22. O Projeto Político-Pedagógico deverá estar alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Documento Referencial Curricular Gaúcho – RCG e Documento Orientador do Território Municipal de Sinimbu – DOM e contemplar, no mínimo:

I- concepção de Educação Integral;
II- diagnóstico da escola e do território;
III- objetivos da oferta em tempo integral;
IV- organização curricular;
V- organização dos tempos e espaços;
VI- estratégias de acesso, permanência e equidade;
VII- ações de inclusão e acessibilidade;
VIII- articulação intersetorial;
IX- participação das famílias e da comunidade;
X- estratégias de acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento;
XI- formação continuada dos profissionais;
XII- monitoramento e avaliação;
XIII- mecanismos de escuta e participação dos estudantes;
XIV- estratégias de promoção do bem-estar, da convivência e da proteção integral dos estudantes.

Art. 23. A elaboração, revisão e avaliação do Projeto Político-Pedagógico deverão ocorrer de forma participativa, envolvendo profissionais da educação, estudantes, famílias e demais segmentos da comunidade escolar, observadas as competências e atribuições de cada segmento.

CAPÍTULO VII
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL, DO TERRITÓRIO E DA COMUNIDADE

Art. 24. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá articular-se, sempre que necessário, com as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar e nutricional e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 25. A escola deverá reconhecer e valorizar os saberes, as práticas culturais, a história, o ambiente e as características sociais e econômicas do território em que está inserida.

Art. 26. Poderão ser estabelecidas articulações com órgãos públicos, instituições, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários, observadas a legislação vigente, a finalidade pública, a proteção integral dos estudantes e a vinculação das ações ao Projeto Político-Pedagógico.

Parágrafo único. As articulações e parcerias de que trata o caput não poderão implicar transferência das responsabilidades legais da instituição de ensino ou da mantenedora pela garantia do direito à educação.

CAPÍTULO VIII
DA INFRAESTRUTURA, DA ALIMENTAÇÃO, DO TRANSPORTE, DA ACESSIBILIDADE E DO BEM-ESTAR

Art. 27. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser acompanhada da garantia progressiva de condições adequadas de infraestrutura física, pedagógica e de acessibilidade.

Art. 28. As unidades escolares deverão organizar seus ambientes de forma a favorecer experiências diversificadas de aprendizagem, convivência, cultura, esporte, lazer, investigação, descanso e desenvolvimento integral.

Art. 29. A oferta em tempo integral deverá observar as necessidades relacionadas à alimentação escolar, transporte, acessibilidade, segurança, higiene, repouso, convivência e demais condições indispensáveis ao bem-estar dos estudantes.

Art. 30. Na Educação Infantil, a organização dos tempos e espaços deverá respeitar as especificidades da etapa, assegurando acolhimento, cuidados, brincadeiras, interações, descanso, alimentação e experiências de aprendizagem e desenvolvimento, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Diretrizes Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e a BNCC.

Art. 31. No Ensino Fundamental, a organização dos tempos e espaços deverá respeitar as especificidades da etapa, assegurando a articulação entre os diferentes componentes curriculares, a integração entre as atividades pedagógicas e as demais experiências educativas, o desenvolvimento da autonomia, a convivência, o lazer, a alimentação, o descanso e as oportunidades de aprendizagem, contemplando as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética dos estudantes, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, com as Diretrizes Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e a BNCC.

CAPÍTULO IX
DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 32. A mantenedora deverá assegurar formação continuada aos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com as necessidades da rede, das unidades escolares e das diferentes etapas e modalidades.

Art. 33. A formação continuada deverá contemplar, entre outros temas:

I- concepções de Educação Integral;
II- currículo integrado;
III- práticas pedagógicas interdisciplinares;
IV- avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
V- inclusão e acessibilidade;
VI- equidade e diversidade;
VII- educação para as relações étnico-raciais;

VIII- direitos humanos e proteção integral;
IX- gestão democrática;
X- articulação intersetorial;
XI- práticas de participação e escuta dos estudantes;
XII- monitoramento e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 34. Os diferentes profissionais que atuam no cotidiano escolar deverão ser integrados, conforme suas atribuições, às ações formativas e às estratégias institucionais relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A organização do trabalho dos profissionais deverá observar a legislação específica, os planos de carreira, os regimes jurídicos aplicáveis e as normas da mantenedora.

CAPÍTULO X
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESENVOLVIMENTO

Art. 35. A avaliação dos estudantes deverá ser contínua, diagnóstica, formativa e articulada ao currículo, às práticas pedagógicas e aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa e modalidade.

Art. 36. Os processos avaliativos deverão considerar as aprendizagens previstas para a etapa de ensino e as diferentes dimensões do desenvolvimento dos estudantes, respeitando suas singularidades, potencialidades e necessidades educacionais.

Art. 37. Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento pedagógico, o acompanhamento das aprendizagens, a recomposição e o aprofundamento dos conhecimentos e a adoção de estratégias de intervenção pedagógica.

CAPÍTULO XI
DO DIAGNÓSTICO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer mecanismos permanentes de diagnóstico, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com os incisos do Art. 9º desta Resolução, as normas nacionais e com os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade.

Art. 39. As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral realizarão processos periódicos de avaliação institucional participativa, utilizando os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral como referência.

Parágrafo único. A avaliação ocorrerá para diagnosticar o trabalho realizado visando, constantemente, o aprimoramento do mesmo.

Art. 40. Os resultados do diagnóstico, do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar a revisão das ações das unidades escolares e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO XII
DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL E DO PLANO DE EXPANSÃO

Art. 41. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação, a expansão, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e demais órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e manter atualizado o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, articulado ao planejamento educacional do Município e às normas nacionais vigentes.

Art. 43. A elaboração e a atualização do Plano de Expansão deverão observar os diagnósticos de qualidade e equidade, os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, as metas do planejamento educacional municipal e as condições concretas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar ao Conselho Municipal de Educação informações anuais sobre a implementação, o monitoramento e a expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, na forma definida pelo CME.

CAPÍTULO XIII
DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 45. Compete às unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral:

I- assegurar o cumprimento da proposta de Educação integral em Tempo Integral prevista pela mantenedora;

II- rever seus documentos escolares adequando-os à Educação Integral em Tempo Integral;

III- contextualizar e implementar as orientações pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral;

IV- integrar e articular as propostas pedagógicas de maneira contínua e não fragmentada, organizando as práticas educativas da escola;

V- acompanhar a frequência escolar e assegurar a participação efetiva das crianças e dos(as) estudantes em todas as atividades ofertadas;

VI- desenvolver práticas inclusivas com recursos diversificados e adequados, considerando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;

VII- assegurar, nas práticas educativas, a articulação entre diferentes formas de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;

VIII- organizar processos de ensino e aprendizagem personalizados, por meio da diversificação de metodologias, materiais, ambientes, tempos e espaços educativos;

IX- promover a formação de grupos heterogêneos que estimulem a educação entre pares que favoreçam a convivência democrática entre pessoas diferentes;

X- estimular e apoiar a equipe docente na utilização de materiais de apoio didático e pedagógico, com foco na melhoria e diversificação das práticas pedagógicas;

XI- coordenar processos de formação continuada no âmbito da própria escola, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

XII- incluir os profissionais não-docentes (funcionários da secretaria escolar, de limpeza, de alimentação) em ações formativas integradas ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), valorizando suas contribuições e experiências;

XIII- promover os direitos digitais, o uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, bem como da educação digital e midiática;

XIV- estimular, acompanhar e orientar as crianças e os(as) estudantes, considerando suas singularidades, interesses e contextos sociais;

XV- planejar e implementar ações de recomposição do processo de aprendizagens;

XVI- planejar e implementar estratégias de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento das crianças e dos(as) estudantes que considerem a equidade curricular, a integração entre os diferentes componentes curriculares e a valorização das diferentes formas de aprender;

XVII- implementar processos de avaliação para diagnosticar o trabalho realizado visando, constantemente, o aprimoramento do mesmo;

XVIII- planejar e conduzir momentos colaborativos de análise, reflexão e tomada de decisão com base nos resultados das avaliações, considerando as especificidades do território, da comunidade e da dinâmica escolar;

XIX- manter diálogo constante com os professores, os profissionais da educação, os estudantes e suas famílias sobre os processos e resultados da avaliação, promovendo a compreensão e envolvimento no processo educativo;

XX- elaborar e revisar planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação da Educação Integral em Tempo Integral e seus efeitos sobre a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças e dos (as) estudantes matriculados (as) na escola.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 46. As unidades escolares que já ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, organização curricular, tempos, espaços e demais documentos institucionais às disposições desta Resolução.

§ 1º A adequação de que trata o caput deverá ocorrer de forma participativa e em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá orientações e cronograma para a adequação dos documentos e práticas institucionais, observado o prazo estabelecido pelas normas nacionais.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar, apoiar e acompanhar as unidades escolares no processo de adequação previsto nesta Resolução, promovendo as condições necessárias à implementação progressiva da Política Municipal.

Art. 48. Os processos de implantação ou expansão de novas matrículas em tempo integral deverão observar as condições objetivas da Rede Municipal de Ensino, o diagnóstico da qualidade e da equidade, o Plano de Expansão e os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 49. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da obrigação do Poder Público de assegurar o direito à educação e as condições legalmente estabelecidas para a oferta educacional.

Art. 50. As normas complementares necessárias à execução desta Resolução poderão ser expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, respeitadas as atribuições normativas e deliberativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e as normas nacionais aplicáveis.

Art. 52. Fica revogada, em sua integralidade, a Resolução CME/Sinimbu nº 15, de 19 de março de 2024, que define Diretrizes Gerais para a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral ou Escola Regular com turmas de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Sinimbu – RS.

Art. 53. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiros que aprovaram:

Jurandir Luis da Silva
Lilian Helena Kanitz Martin
Elisangela Schoenherr
Rosália Henn
Graciela Dorfei Santarem
Rafael Schultz
Daiane Inês Rech
Fátima Teresinha Wink Bohnen

Aprovado por unanimidade pela Reunião virtual, 20 de outubro de 2026.

Sandra Regina de Lima

Presidente do CME/Sinimbu

Documento assinado digitalmente
gov.br FATIMA TERESINHA WINK BOHNEN
Data: 21/10/2026 14:13:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fátima T. W. Bohnen

Secretária CME